



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023

Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa/RJ inscrita no CNPJ sob nº45.268.668/0001-85, representada neste ato pelo Gestor, o Senhor Marcus Vinicius Pires de Barros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o dispositivo do art. 14, da Lei nº11.947/2009 e nas Resolução FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação (envelope 01) e Projeto de Venda (envelope 02) no **período descrito no cronograma**, na Coordenadoria de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Luiz Ponce, nº263, 1º andar, Centro, Barra Mansa/RJ. Os envelopes deverão ser abertos em sessão pública.

1- DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Barra Mansa, em cumprimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação do Escolar, conforme especificações dos Gêneros alimentícios abaixo:

| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | Preço de aquisição* | |
|----|----------------|---------|------------|---------------------|----------------|
| | | | | Unitário | Valor Total |
| 1 | Arroz Branco | 5kg | 9.768 | R\$ 29,65 | R\$ 289.621,20 |
| 2 | Feijão carioca | 1kg | 3.740 | R\$ 15,48 | R\$ 57.895,20 |
| 3 | Feijão preto | 1kg | 14080 | R\$ 11,58 | R\$ 163.046,40 |
| 4 | Leite Integral | 1l | 60.480 | R\$ 6,32 | R\$ 382.233,60 |
| 5 | Ovo | und | 77.000 | R\$ 0,97 | R\$ 74.690,00 |
| 6 | Suco de uva | l | 36.000 | R\$ 13,19 | R\$ 474.840,00 |

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº6/2020)

1.2. Os preços apresentados nessa Chamada Pública foram previamente definidas pela Entidade executora/Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ – SME e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos de agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

2 – FONTE DE RECURSO

A despesa com a presente demanda que forem executada neste exercício financeiro, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 33.90.30.00.00.2552, FNDE.



3 –HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – Envelope nº01

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – (não organizado em grupo)

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura dos agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).

3.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).

3.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- a declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 36, § 3º, inciso VII da Resolução CD nº006/2020; (Anexo IV).
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



4. PROJETO DE VENDA – Envelope nº2

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme (AnexoVI).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em)contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país,

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos dos dispostos neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais 1) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s):

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridades os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes



sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Luiz Ponce, nº263, 3º andar, Centro, Barra Mansa, em até 48 horas após a conclusão do certame. As amostras serão analisadas em até 48h e o parecer será publicado nos mesmos locais utilizados para a Chamada Pública.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma mensal elaborado pela Nutricionista Responsável da Secretaria Municipal de Educação, na central de distribuição da empresa contratada para elaborar a merenda escolar exceto os ovos, que deverão ser entregues nas unidades escolares, 1 vez por mês.

7.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do MUNICÍPIO especificamente designados pela Secretária Municipal Educação.

7.3. O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará pela assinatura de um funcionário da prefeitura devidamente identificado com sua matrícula tanto nas entregas na central de distribuição da empresa responsável pela alimentação escolar, quanto nas unidades escolares..

7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem apropriada e conferidos no ato da entrega.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação do pagamento, para cada faturamento.

8.2. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.3. Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta de erros.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Educação

9.1.A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguintes locais: endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br>, e em jornais de grande circulação no município e estado.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária(federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP /Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, inscritos de DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. Cronograma:

| | |
|--|--|
| Apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda | 26/07/23 de 8h30 às 16h30 à 15/08/23 às 08h59 |
| Abertura dos envelopes | 15/08/23 às 09h |
| Resultados | 25/08/23 |

9.5. Acompanham esta Chamada Pública os seguintes anexos:

| | |
|-----------|--|
| Anexo I | Pesquisa de Preços |
| Anexo II | Endereços das Unidades Escolares |
| Anexo III | Termo de Referência |
| Anexo IV | Declaração de Controle de Limite Individual de Venda |
| Anexo V | Declaração de Produção de Grupos Formais Declaração de Produção de Grupos Informais ou Fornecedores Individuais |
| Anexo VI | Projeto de Venda |
| Anexo VII | Modelo de Contrato |

Barra Mansa, 25 de julho de 2023.

Marcus Vinícius Pires de Barros
Secretária Municipal de Educação



ANEXOIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

O objeto do presente procedimento administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Alimentar destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ, em cumprimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei nº11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº06/2020, a fim de cumprir as descrições deste termo.

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO:

| DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | | |
|---|-------|------|---|-------|------------------------------|-------------------|
| CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 | | | | | | |
| O Agricultor Familiar Rural identificado abaixo se propõe A FORNECER PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA pelo preço e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação pertinente. | | | | | | |
| Agricultor Familiar: _____ | | | | | | |
| Endereço: _____ | | | | | | |
| Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ | | | | | | |
| CPF: _____ Insc Municipal: _____ | | | | | | |
| ITEM | QUANT | UNID | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$) | |
| | | | | | UNIT. | TOTAL |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | | | | | | |
| 1 | 9.768 | 5 Kg | ARROZ BRANCO , Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos, transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 5kg. | | 29,65 | 289.621,20 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | | | |
|---|-------|------|--|--|--------------|-------------------|
| 2 | 3.740 | 1 Kg | FEIJÃO, GRUPO 1, CLASSE CARIOCA , em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, Pct. 1kg. | | 15,48 | 57.895,20 |
| 3 | 14080 | 1 Kg | FEIJÃO, GRUPO 1, CLASSE PRETO , em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, Pct. 1kg. | | 11,58 | 163.046,40 |
| 4 | 60480 | 1l | LEITE INTEGRAL UHT , leite de vaca homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização (UHT e UAT), embalagem cartonada asséptica tipo Tetra Pack que preserve a integridade, qualidade e rotulagem que atenda legislação vigente e registro obrigatório no MAPA(SIF). | | 6,32 | 382.233,60 |
| 5 | 77000 | und | Ovo Branco Galinha: Proveniente galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Classificação exigida: Cor da casca= branca; Peso = Tipo 3 (grande) ou peso unitário mínimo de 55 g; Qualidade = Classe A Embalagem que preserve integridade e qualidade do produto e rotulagem que atenda legislação vigente. Nota: Registro obrigatório no MAPA (SIF). | | 0,97 | 74.690,00 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | | | |
|--|--------|----|---|--|-------------------------|-------------------|
| 6 | 36.000 | 11 | SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL - suco de uva tinto integral, sem adição de água, açúcar e conservantes. Cor, sabor e odor próprios. Não alcoólico, não fermentado e sem glúten. Embalagem: cartonada, pet, vidro ou bag asséptica com data de fabricação e prazo de validade sob garantia de inspeção oficial e informações sobre registro sanitário. Validade mínima na data de entrega de 120 dias. Litro. | | 13,19 | 474.840,00 |
| TOTAL GERAL: | | | | | R\$ 1.442.326,40 | |
| Obs.: 1. O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Chamada Pública. 2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da realização desta chamada; 3. Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos itens deste edital; 4. DADOS BANCÁRIOS: BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA: Barra Mansa, ____/____/____. _____ Assinatura | | | | | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

Declaração de Controle de Limete Individual de Venda

À
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 001/2023**, a se realizar no período de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX, no horário de 8:30 às 16:30 horas, na Gência Administrativa e Financeira da Secreteria Municipal de Educação, que não será ultrapassado o limite individual de R\$40.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela Resolução FNDE 06/2020.

_____, ____ de _____ de 2023

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações

Para Grupos Formais esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria para Grupos Formais

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação,
_____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____

Declaro, para devidos fins de Procuração Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros Alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que Possuem DAP física e compõem essa cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com CNPJ



ANEXO V

Declaração do Agricultor Familiar

Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Atesto que as informações acima são verdadeiras, de minha responsabilidade e que estou ciente de
que, conforme a presente Chamada Pública, o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto aos
órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação de produção dos itens fornecidos aos alunos da
Rede Municipal de Ensino.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo com CNPJ



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023.

| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES-GRUPO INFORMAL | | | | | | |
|---|---|--------------|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| 1.Nome do Proponente | | | | 2.CPF | | |
| 3.Endereço | | | | 4.Município/UF | | |
| 5.E-mail(quandohouver) | | | 6.DDD/Fone | | 7.CEP | |
| 8.Organizado por EntidadeAgricultora? ()Sim()Não | | | 9.Nome da Entidade Agricultora | | 10.E-mail/Fone | |
| II-FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | |
| 1.Nomedo(a)Agricultor(a) Familiar(a) | | 2.CPF | 3.DAP | 4.Banco | 5.NºAgência | 6.Nº Conta Corrente |
| III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
| 1.Nome da Entidade | | 2.CNPJ | | 3.Município/UF | | |
| 4.Endereço | | | | 5.DDD/Fone | | |
| 6.Nome do Representante E-mail | | | | 7.CPF | | |
| IV -RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | |
| 1.Identidade do(a)Agricultor(a) Familiar | 2.Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.PreçodeAqui sição*/Unidade | 6.Valor Total | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total do Projeto | | | | | | |
| OBS.:*Preço publicado no Edital nº001/2023(o mesmo que consta na Chamada Pública) | | | | | | |
| V-TOTALIZAÇÃOOPORPRODUTO | | | | | | |
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.ValorTotalporpr oduto | 6.Cronograma de Entrega dos produtos | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total do Projeto | | | | | | |
| Declaroestardeacordocomascondiçõeseestabelecidasnesteprojetoequeasinformaçõesacimaconferemcomascondiçõesdefornecimento. | | | | | | |
| Locale Data: | Assinatura do Representante do grupoinformal: | | | Fone/E-mail:CPF: | | |
| Locale Data: | Agricultores(as)Fornecedores(as)doGrupoinfo rmal: | | | Assinatura | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023.

| FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL | | | | | |
|--|-----------------------|-------------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------------|
| 1.Nome do Proponente | | | 2.CPF | | |
| 3.Endereço | | | 4.Município/UF | | |
| 5.CEP | 6.Nº DAP PessoaFísica | 7.DDD/Fone | | 8.Email(quandohouver) | |
| 9.Banco | | 10.Nºda Agência | | 11.NºdaContaCorrente | |
| II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS.:*PreçopublicadonoEditalnº001/2023(omesmoqueconstanachamadapública) | | | | | |
| III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC | | | | | |
| 1.Nome da Entidade | | 2.CNPJ | | 3.Município/UF | |
| 4.Endereço | | | 5.DDD/Fone | | |
| 6.Nome do Representante e E-mail | | | 7.CPF | | |
| Declaroestardeacordocomascondiçõesestabelecidasnesteprojeto e queasinformaçõesacimaconferemcomascondiçõesdefornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF | |
| | | | | | |



ANEXO VII

CONTRATO NºXXX/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O _____, pessoa jurídica de direito público com sede Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa/RJ, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr _____, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou, fornecedor individual), situado à _____, inscrita CNPJ sob nº _____ (para grupos formais), CPF sob nº _____ (para grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº11.947/2009 e da Lei nº8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Barra Mansa, verba FNDE/PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano 2023, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo II, com estrita observância da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação e transição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar pelos alimentos e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de correntes do presente contrato.

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------|
| | | | | Preço de Aquisição |
|--|--|--|--|---------------------------|



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Produto | Unidade | Quantidade | Período de Entrega | Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública) | PreçoTotal |
|--------------------------------|---------|------------|--------------------|---|------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.1552, FNDE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entregue objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30(trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da datada respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÃO

A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizado culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontados pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ficam estabelecidas para a **Contratada**, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descargadas mercadorias, sem ônus de frete e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seguro para o município;

- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos/serviços executados, juntamente como fornecimento dos bens na Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecemos artigos 86 a 88 da Lei nº8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente às entregas, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO

CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

2) _____
CPF: _____
RG: _____